

## EDIÇÃO EXTRA

### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

### SUMÁRIO

- 1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 2 – DELIBERAÇÃO DA MESA



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### MENSAGEM Nº 74/2020

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). A ratificação decorre de previsão do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O ano de 2020 teve início com o forte impacto de chuvas extraordinárias sobre a sociedade e a economia mineiras. Em fevereiro de 2020, ao iniciar sua 19ª Legislatura, a Assembleia Legislativa, em sintonia com os Poderes Executivo, Judiciário e o Ministério Público, aprovou diversas medidas legislativas que viabilizaram os esforços para a superação do sofrimento e dos graves problemas vividos pela população

Lamentavelmente, em poucas semanas, o Povo de Minas já se depara com outro obstáculo que demandará novo esforço de cooperação entre os Poderes e órgãos do Estado. A pandemia do Coronavírus – COVID-19, que hoje atinge gravemente as populações de diversos povos, chega ao território mineiro, colocando em risco a saúde pública e produzindo forte impacto sobre a economia do Estado.

Nesse contexto de pandemia, o Poder Executivo já vem adotando várias medidas regulamentares e administrativas para o enfrentamento da doença e para amparar a sociedade, em período de grande sofrimento e expectativas por parte da população. Essas medidas vêm sendo monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS COVID-19 e pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Todas as providências tomadas visam à diminuição da expansão da pandemia em nosso território, de modo que os serviços públicos de saúde possam responder, a contento, às demandas da sociedade, sem comprometer o sistema.

Ademais, a pandemia produziu, em curto espaço de tempo, reflexos graves em toda a economia, comprometendo, ainda mais, as finanças do Estado. A título ilustrativo, o Ministério da Economia reduziu, nesta sexta-feira, 20 de março de 2020, a projeção oficial para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 de 2,10% para 0,02%.

Com a perspectiva de que a economia vai desacelerar neste ano, as estimativas de arrecadação tributária devem sofrer forte queda, criando um descompasso no Orçamento já aprovado pela Assembleia Legislativa.

Em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Estado, o engendramento dos mecanismos de limitação de empenhe exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá inviabilizar entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, é importante que se utilize, excepcionalmente, do permissivo do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no sentido de que seja reconhecida a calamidade pública por esse parlamento, e enquanto esta perdurar, o Estado seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida lei.

O reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, viabilizará funcionamento do Estado com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia mineira. É a vida do povo, principalmente a dos mais vulneráveis, dos que mais precisam, que estamos protegendo com essa medida. Por essa razão, aspectos orçamentários e financeiros não devem sobrepôr a vida dos mineiros.

Com muita seriedade, superaremos essas dificuldades, cujas soluções demandarão espírito de reciprocidade, cooperação, permanente diálogo e sinergia com essa Casa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram à propositura da presente medida à solicitação de ratificação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência.

Reitero a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados as mais sinceras considerações de estima.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **DECRETO Nº 47.891, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º – Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º – Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Publicada a Mensagem, designo relator da matéria o deputado Hely Tarquínio, o qual disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.



## DELIBERAÇÃO DA MESA

### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.737/2020

Regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do *caput* do art. 79 do Regimento Interno,

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS –, em 30 de janeiro de 2020, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

considerando o Decreto com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão do Covid-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando a necessidade de preservar a continuidade das atividades parlamentares e legislativas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa tomar decisões urgentes para contribuir com a solução dos problemas sanitários, epidemiológicos, sociais e econômicos do Estado de Minas Gerais;

considerando a existência de tecnologia da informação que disponibiliza plataformas digitais capazes de viabilizar a discussão e votação de matérias urgentes, com recursos de áudio e vídeo remotos;

considerando, por fim, a necessidade de prever a apreciação remota de proposições no Plenário sobre outras situações de força maior que impeçam a reunião presencial de deputados no Palácio da Inconfidência ou em outro local físico, tais como guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, entre outras,

DELIBERA:

Art. 1º – Compete à Mesa da Assembleia autorizar a deliberação remota de proposições no Plenário em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, entre outras situações de força maior que impeçam a reunião presencial de deputados no Palácio da Inconfidência ou em outro local físico.

Parágrafo único – Entende-se por deliberação remota a votação de proposições mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física do parlamentar em local de reunião.

Art. 2º – A reunião de Plenário para a deliberação remota de proposições será convocada pelo presidente da Assembleia Legislativa por meio de edital publicado no *Diário do Legislativo* contendo informação do dia e do horário de sua realização e do objeto de deliberação.

§ 1º – A reunião de que trata o *caput* terá duração de quatro horas, podendo ser prorrogada de ofício pelo presidente pelo tempo necessário à conclusão da apreciação das proposições constantes na ordem do dia.

§ 2º – Os trabalhos da reunião a que se refere o *caput* poderão ser abertos com qualquer número de membros e obedecerão à ordem seguinte:

I – 1ª Parte – leitura e aprovação da ata;

II – 2ª Parte – ordem do dia.

§ 3º – A leitura da ata poderá ser dispensada de ofício pelo presidente, hipótese em que será considerada aprovada.

§ 4º – Na ocorrência de impedimentos técnicos, a reunião poderá ser aberta após a hora prevista para seu início.

§ 5º – O presidente poderá suspender os trabalhos da reunião por tempo indeterminado ou encerrá-la por motivo de ordem técnica.

§ 6º – O acesso de parlamentar ao local da reunião será restrito ao presidente da reunião e, se necessário, ao relator de proposição.

§ 7º – As reuniões serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais.

Art. 3º – O presidente da reunião designará relator para emitir parecer sobre a proposição e as emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas.

Parágrafo único – A designação do relator poderá ocorrer antes da reunião, dando ciência do ato aos demais parlamentares.

Art. 4º – As emendas deverão ser protocoladas até quatro horas antes do horário previsto para início da reunião, por meio do Sistema de Informações Legislativas de Minas Gerais – Silegis – ou de protocolo na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário – GPL.

Art. 5º – A votação será realizada por sistema acessível mediante *login* e senha.

§ 1º – A critério da Mesa da Assembleia e desde que seja possível verificar a identidade do parlamentar, outros meios de comunicação poderão ser utilizados.

§ 2º – O quórum para abertura da votação será aferido pelo presidente da reunião considerando-se:

I – preferencialmente, o número de parlamentares ativos em sistema de votação;

II – alternativamente, outro meio de verificação de presença remota autorizado pela Mesa da Assembleia.

§ 3º – A votação será nominal e realizada em uma única chamada.

§ 4º – O resultado da votação será proclamado pelo presidente da reunião, não sendo permitido, a partir de então, retificação do voto.

Art. 6º – São vedados, nas reuniões para a deliberação remota de proposições, a discussão, o encaminhamento de votação e o aparte.

Parágrafo único – É vedada a apresentação de requerimento com conteúdo constante no inciso IX do *caput* do art. 232 e nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X do *caput* do art. 233 do Regimento Interno.

Art. 7º – Caberá ao parlamentar:

I – providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à Secretaria-Geral da Mesa – SGM –, número de telefone atualizado por meio do qual possa ser contatado;

IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a reunião com deliberação remota;

V – responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do *link* e da senha da reunião de deliberação e de *login* e senha de acesso a sistema de votação.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no inciso V do *caput* configurará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso III do § 3º do art. 59 do Regimento Interno, e implicará a anulação do voto registrado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Art. 8º – Caberá à SGM disponibilizar canais de atendimento para suporte aos parlamentares no que se refere à deliberação remota de proposições.

Art. 9º – O presidente da Assembleia Legislativa poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta deliberação.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 23 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.